



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DE PREFEITO

Decreto nº 5.496 - GP/2020

“Decreta a situação de emergência na saúde pública de Nova Mamoré e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o ato do Governo do Estado de Rondônia – Decreto Nº 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Nova Mamoré;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas por um período de 15 (quinze dias) prorrogados por iguais períodos em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e recomendada a suspensão das aulas em estabelecimentos de ensino de outras esferas.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino municipal deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:

I – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, adolescentes e idosos) e demais atividades em grupos realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUTAS;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º As visitas e os ingressos ao hospital municipal serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.

Art. 3º O funcionamento dos demais órgãos municipais e o atendimento ao público permanecerá normalmente, devendo ser observado e orientado no sentido de se evitar aglomerações em recepções e salas de trabalho.

Art. 4º Ficam dispensados de seus postos de trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidoras grávidas;

IV – servidores com doenças crônicas, com a apresentação de laudo médico.

V - servidores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

§ 1º A chefia imediata poderá designar, quando possível e necessário atividades a serem exercidas por estes servidores que estarão dispensados de seus postos de trabalho no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licença prêmio ou afastamento ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que promova a orientação aos órgãos públicos, instituições filantrópicas, instituições religiosas e estabelecimentos comerciais em geral quanto a prevenção ao Novo Coronavírus COVID-19 e adotar um planejamento estratégico de enfrentamento a esta pandemia mundial.

Art. 7º Fica recomendado à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

Artigo 8º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos e insumos, a contratação de profissionais, obras e serviços da área de saúde nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 18 de março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

192/1996 do dia:

18/03/2020 a 20/03/2020

Assinatura do Responsável

José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré